



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1568/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – EDITAL N.º 03/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
RECORRENTE: MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
RECORRIDA: DOMINIUM INFORMATICA LTDA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de decisão acerca do recurso administrativo interposto pela empresa **MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA** contra a decisão do Pregoeiro que classificou a proposta da **RECORRIDA** e a declarou vencedora do item 2 (locação de notebooks). Todos os atos praticados e valores ofertados foram devidamente registrados na plataforma eletrônica da **BLL COMPRAS**. É o breve relatório.

II – DAS PRELIMINARES

2.1. Da tempestividade

O recurso administrativo interposto é tempestivo uma vez que atende ao prazo legal do art. 165, I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao disposto no edital de pregão em epígrafe.

2.2. Da legitimidade

A **RECORRENTE** se credenciou junto à plataforma eletrônica de pregão e participou da sessão pública apresentando sua proposta de preço. Ademais, o representante da empresa **RECORRENTE** manifestou a intenção de interpor recurso no momento oportuno, conforme estabelece o art. 165, § 1º, I, da Lei Federal n.º 14.133/21, cumprindo, por conseguinte, todos os requisitos legais.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a **RECORRENTE** alega inconsistências e ausências de comprovações técnicas exigidas no edital e no termo de referência, as quais comprometem a validade da proposta e impacta diretamente nos preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sustenta que a RECORRIDA apresentou o catálogo técnico do software, mas não anexou carta do fabricante que comprove as exigências solicitadas em relação ao Software de gerenciamento em regime de OEM (Solução integrada de hardware e software que proporciona maior produtividade e segurança através de gerenciamento centralizado e descomplicado).

Ao final da peça recursal, a RECORRENTE requer o recebimento e provimento do recurso recursos visando à inabilitação da empresa RECORRIDA por descumprimento das exigências editalícias. Requer também a revisão da classificação das propostas, conforme os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A RECORRIDA sustenta, em síntese, que a RECORRENTE confundiu o Software da Bios (que solicita carta do fabricante, caso a mesma seja desenvolvida em OEM), mas que não é o caso posto que o Software de Gestão de Ativo apenas é solicitado em outro item (lote 01) e este (lote 02), não solicita carta do fabricante.

Em anexo às contrarrazões foi apresentada uma carta do próprio fabricante POSITIVO TECNOLOGIA, comprovando esta informação para notebooks VAIO e demais equipamentos de sua fabricação.

Alega, ainda, que foram apresentadas as declarações e demais documentos solicitados. Quanto à carta do fabricante, em relação à BIOS, esta só era necessária, conforme o edital, se esta for desenvolvida em OEM, o que não é o caso da Positivo Tecnologia uma vez que a Bios de seus produtos são desenvolvidas por eles próprio.

Ao final, a RECORRIDA requer o afastamento de todas as razões apresentadas pela Recorrente, mantendo, conseqüentemente, a HABILITAÇÃO e arrematação do item 02 à Contrarrazoante.

V – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, é imperioso registrar que as decisões tomadas no contexto do processo licitatório em referência estão em perfeita consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado pela Lei Federal n.º 14.133/21, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital estampados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021¹, em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Pois bem. Quanto ao mérito, entendemos que o questionamento acerca da ausência de comprovação do fornecimento do Software de Gerenciamento em Regime OEM **não** merece prosperar. Isso porque os esclarecimentos prestados e a declaração expedida pela empresa POSITIVO S/A demonstram inequivocadamente que as exigências foram atendidas. Não obstante, o responsável pelo Setor de TI da Prefeitura informou que a RECORRIDA cumpriu com todas as exigências previstas no edital.

Por fim, é importante frisar que caso fique constatado que a RECORRIDA não cumpra com o exigido no edital, no momento da execução contratual, a mesma estará sujeitas as sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **DECIDO**, em sede de preliminar, **CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **RECORRENTE**, e no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão que julgou **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa **DOMINIUM INFORMATICA LTDA**, vencedora do item 02 (locação de notebooks).

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, atendendo-se ao disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Mococa-SP, 29 de abril de 2025.

Leandro José da Rocha Pichotano

Pregoeiro

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OFÍCIO Nº 08/2025/SL

Mococa, 29 de abril de 2025.

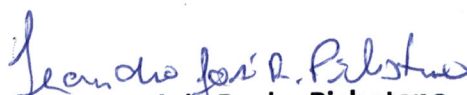
Ao Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal
Mococa-SP

Assunto: Decisão em recurso administrativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.365/23, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar o teor da DECISÃO tomada em sede de recurso administrativo (em anexo), interposto pela empresa **MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, no bojo do Processo Administrativo n.º 1568/2025, Pregão Eletrônico n.º 03/2025, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada na locação de computadores e notebooks para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

Respeitosamente,


Leandro José da Rocha Pichotano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1568/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RECORRENTE: MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

RECORRIDA: DOMINIUM INFORMATICA LTDA

Vistos, etc.

I – **ACOLHO** a decisão exarada pelo Pregoeiro e adoto seus termos como fundamento da presente Decisão, como se aqui estivessem transcritos;

II – Decido **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela **RECORRENTE**, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão do Pregoeiro que julgou **CLASSIFICADA** e vencedora a empresa **DOMINIUM INFORMATICA LTDA** no item 02 (locação de notebooks).

III – Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências cabíveis

IV - Publique-se e cumpra-se;

Prefeitura de Mococa, 09 de maio de 2025.

**EDUARDO
RIBEIRO**

**BARISON:1586
4648841**

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2025.05.09
10:41:12 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
PREFEITO MUNICIPAL